



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959.

SÚMULA: Concede anistia fiscal aos contribuintes em atraso.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica concedida anistia fiscal a todos os contribuintes do Município que se encontram em atraso com os pagamentos de quaisquer débitos com a Fazenda Municipal, desde que os mesmo efetuem os pagamentos até o dia 31 de janeiro de 1960.

Parágrafo único. Não gozarão de anistia fiscal os contribuintes cujas dívidas encontrem-se em fase de cobrança judicial.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (24/12/1959).

Prefeito Municipal